

Novo regime publicado em Diário da República

Fiscalização Municipal – uma carreira pouco especial

Foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei nº114/2019, de 20 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.

Esta publicação surge após um longo processo negocial que terminou com acentuadas divergências entre o Governo e as reivindicações do **SINTAP** e dos trabalhadores, uma vez que resulta, na prática, numa efetiva desvalorização das carreiras em causa e na imposição de injustiças incompreensíveis e inaceitáveis.

Com efeito, de acordo com o estabelecido pelo nº 2 do artigo 5º do novo diploma, “o empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória aos candidatos à categoria de base da carreira”, ou seja, **os trabalhadores que venham a ser admitidos a partir da entrada em vigor do novo regime terão uma remuneração de ingresso superior à auferida atualmente por centenas de fiscais que poderão até ter mais de 20 anos de serviço, já que serão “ultrapassados” pelos novos trabalhadores todos os fiscais municipais de 1ª e de 2ª com salários inferiores a € 789,54.**

Além desta grave injustiça, **importa referir que a carreira do novo regime não pode ser considerada verdadeiramente pluricategorial, uma vez que, não obstante a criação da categoria de fiscal coordenador, esta apenas está acessível a uma minoria, pelo que, na prática, quase todos os fiscais da nova carreira estarão inseridos numa carreira unicategorial e não numa carreira com três categorias, incluindo a de especialista, conforme defendeu o SINTAP no decurso do processo negocial.**

O Decreto-Lei hoje publicado, que entra em vigor no dia 1 de setembro e, contrariamente ao que disponha a primeira versão colocada à negociação, não prevê a retroatividade a 1 de janeiro. Além disso, não corresponde ao defendido pelo **SINTAP**, mantendo subsistentes as carreiras de fiscal de obras, fiscal de obras públicas, fiscal de leituras e cobranças, fiscal de serviços de água e saneamento e fiscal de serviços de higiene e limpeza, **sendo que estes trabalhadores, de acordo com o nº2 do artigo 15º, têm 90 dias para optarem pela integração na carreira de assistente operacional.**

Depois de muitos anos de espera pela revisão das suas carreiras, **os Fiscais Municipais têm hoje motivos para se sentirem defraudados nas suas expectativas, perante um regime que, ao invés de valorizar e dignificar, desvaloriza e cria injustiças.**

O **SINTAP** recorrerá às instâncias judiciais, nomeadamente aos tribunais e ao provedor de justiça, bem como às instâncias políticas, solicitando, no início da próxima legislatura, a reapreciação parlamentar deste diploma, procurando, por estas vias, uma verdadeira dignificação e valorização das carreiras de fiscalização municipal e a reposição da justiça.

Lisboa, 20 de agosto de 2019